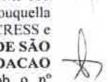


CONTRATO PMSG Nº 017/2020

INSTITUICÃO CONTRATAÇÃO DE BANCARIA PARA FINANCEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CREDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE SERVIDORES PAGAMENTO DOS ATIVOS. EMPREGADOS, MUNICIPAIS APOSENTADOS, PUBLICAS. FUNCÕES PENSIONISTAS, PENSIONISTAS JUDICIAIS, E TUTELARES CONSELHEIROS ADMINISTRAÇÃO ESTAGIARIOS DA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, DOS PAGAMENTOS DE PRESTADORES FORNECEDORES, SERVIÇO E RECEBIMENTO DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DE PAGAMENTOS INSTANTÂNEOS (PIX) EM FAVOR DESTA MUNICIPALIDADE. EM CARATER A PERMISSÃO EXCLUSIVIDADE, COM GRATUITA DE USO DE ESPACO FÍSICO PARA A INSTALAÇÃO DE AGÊNCIA OU POSTO BANCARIO JUNTO AO PAÇO MUNICIPAL.

O MUNICIPIO DE SÃO GONCALO, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.636.579/0001-00, com sede à Rua Feliciano Sodré, nº 100, Centro, São Gonçalo/RJ, representado, neste ato, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito José Luiz Nanci, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 81.135.199-8 DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 481.591.907-00; a FUNDAÇÃO DE ARTES, ESPORTE E LAZER DE SÃO GONÇALO - FAESG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.541.202/0001-00, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, Sr. Carlos Ney Pinho Ribeiro, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 05.912.739-9 DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 678.401.247-04; a FUNDACAO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA À SAUDE DOS SERVIDORES DE SAO GONCALO - FUNASG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.472.412/0001-39, neste ato representada por sua Presidente, a Sr.º Cláudia Tarouquella da Silva Brandão, brasileira, casada, possuidora da Carteira de Identidade nº 8363 - CRESS e inscrita no CPF/MF sob o nº 641.654.347-87; o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO, inscrito no CNPJ/MF sob 970° 11.884.903/0001-07 e a FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO GONÇALO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.260.120/0001-63, ambos representados por seu Presidente, Sr. Deivid Robert Cresci Campos, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 13.074.762-9 DETRAN/RJ









ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

e inscrito no CPF/MF sob e nº 055.268.327-24; o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO GONÇALO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.109.114/0001-90, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Infância e Adolescência, Sr.ª Maria Bethânia Raulino Marques Gomes, brasileira, viúva, portadora da Carteira de Identidade nº 83.094.415-7 - DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 573.775.887-72; o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME/SG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.023.457/0001-45, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Mauricio Nascimento de Almeida, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 10.223.595-9 DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 081.984.817-45; o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO - IPASG, neste ato representado por sua Presidente, a Sr.ª Marcelle Cipriani de Almeida, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 13217389 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 053.693.056-25; e a instituição ITAÚ UNIBANCO S/A, situada à Rua Alfredo Egídio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus procuradores, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento, demais especificações contidas no Termo de Referência, com fundamento no processo administrativo nº 24.142/2020, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes;

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de INSTITUIÇÃO financeira bancária para prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores municipais ativos, empregados, aposentados, pensionistas, pensionistas judiciais, conselheiros tutelares e estagiários da Administração Direta e Indireta do Município de São Gonçalo, dos pagamentos de fornecedores, prestadores de serviço e recebimento dos créditos provenientes de Pagamentos Instantâneos (PIX) em favor desta municipalidade, em caráter de exclusividade, com a permissão gratuita de uso de espaço físico para a instalação de agência ou posto bancário junto ao Paço Municipal, observada as demais especificações contidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato térá vigência e execução a partir da publicação do extrato de contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo, limitado a 60 (sessenta) meses.









PARÁGRAFO SEGUNDO - A transição/preparativos deverá ocorrer no período de até 23 dias úteis da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, esse prazo poderá ser prorrogado por até doze meses, nos termos do §4º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante obriga-se a:

Observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, conforme disposto no presente instrumento e no termo de referência que lhe integra;

Fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive

as penalidades contratuais previstas;

Comunicar ao contratado qualquer alteração nas instruções referentes aos pagamentos da folha remuneratória e de fornecedores e prestadores de serviço.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o objeto de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência e seus a respectivos anexos;

Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas

municipais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;

Obriga-se a receber a arrecadação de pagamentos instantâneos (PIX) em favor desta municipalidade, obedecendo ao disposto na Circular nº 4.027 de 12 de junho de 2020, do Banco Central do Brasil (BACEN):

Fornecer suporte técnico às atividades objeto deste Termo de Referência, com pessoal d:

de seus quadros, devidamente qualificado;

Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Contratante de

maneira competitiva no mercado;

Proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal e de Arrecadação do Município;

Comprometer-se a comunicar obrigatoriamente e previamente, por qualquer meio formal, ao Municipio, por intermédio dos respectivos órgãos competentes, Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA e Procuradoria-Geral do Município - PGM, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais;

Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco)

dias úteis, para os realizados em periodos superiores ao anteriormente referido;

3



 Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Contratante em até 15 (quinze dias) úteis;

j. Manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão presencial, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;

 k. Os pagamentos que n\u00e3o atendam aos padr\u00f0es estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em opera\u00e7\u00e3o dever\u00e3o ser previamente autorizados pela SEMFA;

 Fornecer até 12 (doze) meses antes do final do contrato, toda e qualquer informação técnica necessária para subsidiar a próxima contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

Uma vez que o objeto da licitação não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas, não há previsões orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 34.850.000,00 (trinta e quatro milhões e oitocentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO. DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituida de 03 (três) membros designados pela Secretaria Municipal de Administração conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO— A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

1

(B) 1/1/



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO QUARTO—A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluida ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO— A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO— A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a à d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionado no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO — No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar inicio ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO







A CONTRATADA deverá pagar à CONTRATANTE o valor total de R\$ 34.850.000,00 (trinta e quatro milhões e oitocentos e cinquenta mil reais), em 02 (duas) parcelas, no valor de R\$ 17.425.000,00 (dezessete milhões e quatrocentos e vinte e cinco mil reais), diretamente na conta corrente nº 22034-3, agência 6148, Banco Itaú, de titularidade da CONTRATANTE, a primeira, em 10 (dez) dias corridos a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município; e a segunda, 05 (cinco) dias corridos a partir da data do primeiro processamento da folha de pagamento de todos os entes envolvidos no presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias do prazo previsto no CAPUT, a contratada ficará sujeita as penalidades previstas e o contrato será rescindido unilateralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na Cláusula Quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial Eletrônico do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabiveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS E MAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuizo da









responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 :

a) advertência;

b) multa administrativa;

 suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

 d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A împosição das penalidades é de competência exclusiva do Órgão Licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
- b) A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Ordenador de Despesa.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusivado Ordenador de Despesa.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

 $\frac{1}{\sqrt{2}}$

FED /



PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, prevista na alínea c, do caput:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois)anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo quinto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuizos causados.

PARÁGRAFO OFTAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art.412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alinea b. do caput, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

E #



PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Os licitantes, adjudicatário se contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Os licitantes, adjudicatário se contratantes que forem penalizados por qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ficarão impedidos de contratar com a Administração pública Municipal enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A aplicação da multa será escalonada da seguinte forma nos casos específicos abaixo descritos:

a- 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação referente ao pagamento do valor homologado na licitação, calculado sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor de contrato;

 b-0,2% (dois décimos por cento), calculado sobre o valor do crédito não efetuado, por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação na execução mensal do objeto contratado;

e-0,3% (três décimos por cento) de 1/60 do valor homologado pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da notificação da rejeição, por dia decorrido;

d – 10 % (dez por cento) de 1/60 do valor homologado pela recusa em corrigir falha na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição;

e— 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no instrumento conyocatório e não abrangida nos itens anteriores.











PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Declaração de inidoneidade - é a declaração que impede a Empresa Licitante ou CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a Licitante ou CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O processo de pedido de Declaração de Inidoneidade da Licitante ou CONTRATADA será encaminhado para a Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo para apreciação, antes de ser publicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSOS

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juizo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação da CONTRATADA com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição da CONTRATADA por outra INSTITUIÇÃO financeira, e comprometa a execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATANTE. oper. CONTRATADA, a impossibilidade, perante o administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, equrante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



10



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

A Administração Municipal, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO publicará no Diário Oficial Eletrónico do Município o extrato do contrato celebrado em decorrência de licitação realizada na modalidade pregão, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da assinatura, conforme artigo 48, do Decreto Municipal nº 004, de 13 de Janeiro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Comarca de São Gonçalo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGESIMA : DISPOSIÇÕES GERAIS

Em caso de eventuais contradições entre o presente instrumento e o seu anexo — Termo de Referência, prevalecerá o disposto naquele documento.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

São Gonçalo O de MH HORO de 2020.

MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO

FUNDAÇÃO DE ARTES, ESPORTE E LAZER DE SÃO GONÇALO - FAESG

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTENÇIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE SAO GONCALO – FUNASG

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO

2 La se



ESTADO DU RIO DE JANEIRO PREFETURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO GONÇALO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME/SG

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO – IPASG

ITAÚ UNIBANCO S/A

TESTEMUNHAS:

Nome:

Lunder Junelle

CPF:

217. 947 747 -35

Assinatura:

تعلعملان

Nome: CPF: la Deck Lewans

Assinatura:

12